



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 338/2008
BOA VISTA, 15 de dezembro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ELEVAR O LIMITE DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

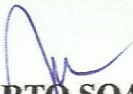
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a Elevar o Limite de Abertura de Créditos Adicionais Suplementar do Orçamento do exercício de 2008 em mais 10% (dez por cento) do valor fixado para realização das Despesas, inicialmente autorizado na Lei N.º 326/2008, de 03 de janeiro de 2008, conforme Inciso I do Artigo 6º, em 25% (vinte e cinco por cento) e passará com esta Lei para 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: O limite de que trata o presente Artigo destina-se a atender a insuficiência de Dotações Orçamentárias cujos valores fixados já estão se esgotando.

Artigo 2.º - A autorização de que trata esta Lei, destina-se a Cobertura de Créditos Suplementares que serão abertos para pagamento de despesas já existentes e cuja dotação fixada no Orçamento ficou em valor inferior ao necessário para realização das mesmas.

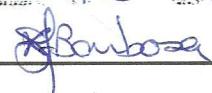
Artigo 3.º - Para atender as necessidades de Suplementações de que trata esta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transpor recursos de uma programação de despesa para outra, bem como de uma unidade orçamentária para outra, desde que os recursos não estejam comprometidos, ou se tratem de recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos, e pagamento da dívida contratada, que não forem ser utilizadas, ou que estejam fixadas em valores excessivos, obedecendo em qualquer caso o que preceitua o Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO

PUBLICADO NO D.O.E.

EM: 16/12/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2008

Torne público que fará realizar através do Pregão Oficial - Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2008, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de combustíveis e lubrificantes diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 025/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas das dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3291-2221. E-mail: pm.rintinto@fampj.com.br

Rio Tinto - PB, 15 de Dezembro de 2008
MARIA DO SOCORRO PONTES DO NASCIMENTO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2008

Torne público que fará realizar através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Travessa Manoel Lourenço da Silva, S/N - Centro - Maracão - PB, às 11:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2008, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de combustíveis e lubrificantes diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 025/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3625-1111. E-mail: pm.maracao@fampj.com.br

Maracão - PB, 15 de Dezembro de 2008
JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESULTADO FASE PROPOSTA
CONVITE Nº 00104/2008

OBJETO: Serviço de Reforma e Adaptação do Prédio da Secretaria de Planejamento e da Sala de Chefia de Gabinete LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: Diamante Construções e Serviços Ltda - Valor: R\$ 7.862,93. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabendo recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Pires de Figueiredo, S/N - Centro - Cabedelo - PB, no horário das 08:00 as 12:00 Das 14:00 as 18:00 horas das dias úteis. Telefone: (083) 3250-3121.

Cabedelo - PB, 05 de Novembro de 2008
JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDIN
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2008

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 4393/2008, torna público que fará realizar a Licitação através MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 049/2008
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPRIMENTE E DÍDATO) PARA O GABINETE DESTINADO AO USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DATA: 30/12/2008
HORÁRIO: 09:30hs (nove e trinta) horas
LOCAL: Sala de Reuniões do Comissão Central Permanente de Licitação - Sede da Secretaria da Administração - Av. Diógenes Calvão, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB
Fone: 3218-9006/3218-9005
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fundo Municipal de Assistência Social
SUPPORTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06;
Edital: cópia disponibilizada mediante CD no disquete vigente, ou por meio eletrônico.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2008.
Maria Auxiliadora M. M. Garro
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2008
COMUNICADO

Comunicação aos interessados que retiraram o Edital de Pregão Presencial nº 48/08, que as Vistorias às Unidades Docentes deverão ser feitas no período de 15 a 19 de dezembro de 2008, e que a solicitação de cancelamento da documentação responsável será encaminhada à Coordenadora de Merenda Escolar, Sra. Simone Figueiredo, pelo telefone (83) 3218-7180.

João Pessoa, 20 de Junho de 2008.
Maria Auxiliadora M. M. Garro
Pregoeira

Diário dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 338/2008
BOA VISTA, 15 de dezembro de 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SERVIR O LIMITE DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE 2008 E DA OUTRAS PROVISÓRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso de suas atribuições legais, faço saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a Elevar o Limite de Abertura de Créditos Adicionais Suplementar do Orçamento de exercício de 2008 em mais 10% (dez por cento) do valor fixado para realização das Despesas, inicialmente autorizado na Lei Nº 326/2008, de 03 de Janeiro de 2008, conforme inciso I do Artigo 6º, em 25% (vinte e cinco por cento) e passará com esta Lei para 35% (trinta e cinco por cento).
Parágrafo Único: O limite de que trata o presente Artigo destina-se a atender a identificação de Dotações Orçamentárias cujos valores fixados já estão se esgotando.
Artigo 2º - A autorização de que trata esta Lei, destina-se a Cobertura de Créditos Suplementares que serão abertos para pagamento de despesas já existentes e cujo dotação fixada no Orçamento ficou em valor inferior ao necessário para realização das mesmas.
Artigo 3º - Para atender as necessidades de Suplementações de que trata esta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir recursos de uma programação de despesa para outra, bem como de uma unidade orçamentária para outra, desde que os recursos não estejam comprometidos; ou se tratar de recursos vinculados, podendo inclusive anular dotações destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos, e pagamento da dívida contratada, que não forem ser utilizados, ou que estejam fixadas em valores excessivos, obedecendo em qualquer caso o que preceitua o Artigo 43 da Lei 4.320/64.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IHARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 253/2008, de 09 de dezembro de 2008.

Itaboraí e Recreio e Bra, a Despesa do Município de IHARA para o exercício Financeiro de 2009.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei contém a Receita e Despesa do Município de Ihara, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Restituição De Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.670.968,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais), sendo detalhada em:

- I - R\$ 5.887.818,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e dezoito reais) do Orçamento Fiscal;
- II - R\$ 783.150,00 (setecentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas próprias e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desconto discriminado nos Anexos I e II desta Lei.

Seção II
Da Fixação Da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 6.670.968,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais), sendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Reserva de Contingência e as demais despesas detalhadas, nas seguintes agregadas:

- I - R\$ 4.734.018,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil e dezoito reais) do Orçamento Fiscal;
- II - R\$ 1.846.950,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: Do montante fixado no inciso II desta seção para a Seguridade Social, a parcela de R\$ 1.063.800,00 (um milhão, sessenta e três mil e oitocentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total fixada é contra dos recursos previstos no presente Título, por Órgãos, Unidades e Funções, está detalhada com o detalhamento de que trata o Anexo III a V desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o comprometimento, transferência e transferência orçamentária de recursos de uma Unidade de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 do LRF nº 4.320/64, observados os arts. 9º e 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) da Reserva de Contingência; e
- d) incorporação de supérfluo com saldo financeiro disponível, de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A utilização das dotações, com origem dos recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARC), até o limite permitido na legislação aplicável a matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir empréstimos e financiamentos, até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital.

Art. 10. São publicadas em texto desta Lei as quantias orçamentárias comprometidas nos quais se refere à Lei nº 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí (PB), 09 de dezembro de 2008.
NATLSON RODRIGUES RAMALHO
Prefeito Municipal

OBS.: OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE AFIXADOS NO MURAL DA PREFEITURA, DA SEC. DE SAÚDE E DA SEC. DE EDUCAÇÃO.

Sociedade

GRUPA-GRUPO EMPRESARIAL DE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 12.678.314/0001-17

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Nos vinte e sete dias do mês de agosto do dois mil e oito (27/08/2008), às 09:00 (nove) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da empresa, situada à DR-230 - Km 12 - Estrada de Cabedelo, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, convocante suas assembleias inscricas no livro de presença de acionistas. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência do Instituto, o Sr. TADEU SOBRINHA PINTO, o convidou a mim MILETON GOMES DE QUEIROZ, para secretaria e realizou: Constatada assim a instalação a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou, que uma vez reunidos todos os acionistas da sociedade dispendível, perante a publicação das editais convocatórios no termo do parágrafo 4º, artigo 124, do texto legal nº 6.404/76, regente da sociedade por ações; informou o presente que a proposta relativa ao balanço e publicação do balanço regular ordena-se dia: A) As contas da diretoria; O relatório da Administração; O Balanço Patrimonial e os Demonsttrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2007. Com fundamentação no art. 294, Lei nº 6.404/76; e Instrução Normativa nº 265/2001-CVM, não foram publicadas as Demonsttrações Financeiras, sendo aprovada a seguinte Resolução: B) A fixação da remuneração global anual dos administradores; C) DELIBERAÇÃO: Foram aprovadas por unanimidade: A) As contas da diretoria; O relatório da Administração; O Balanço Patrimonial e suas Demonsttrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2007; B) A fixação da remuneração global anual dos administradores, para o exercício de 2008 na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Os membros do Conselho de Administração renunciaram ao direito de reeleição do honorários de Administração renunciaram ao Conselho Fiscal não é permanente nem foi instalado no presente exercício. O CONSELHO FISCAL: O QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Sem voto contrário suscitados ou embargos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual depois de lida foi aprovada assimila por todos. Cabedelo/PB 27 de agosto de 2008. Arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 06/11/2008 sob nº 20080351159.